



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

2025003750

1. DO OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por finalidade viabilizar a contratação da Carreta da Alegria para apresentações durante a programação natalina de Porto Nacional – TO, atendendo às necessidades de entretenimento e animação do evento, e contribuindo para o fortalecimento das atividades culturais, turísticas e de lazer promovidas pelo município.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação tem como objetivo viabilizar a contratação da Carreta da Alegria para integrar e fortalecer a Programação Natalina de Porto Nacional, assegurando estrutura adequada para o pleno funcionamento das atividades culturais, recreativas e comunitárias planejadas pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo. A medida visa ampliar o acesso da população às ações temáticas de Natal, proporcionando vivências lúdicas, itinerantes e seguras para crianças, adolescentes e famílias, fortalecendo o espírito natalino e incentivando a convivência social.

2.2. A Carreta da Alegria constitui uma atração de grande apelo popular, capaz de gerar interação, animação e participação ativa do público, agregando valor à programação e contribuindo para a criação de um ambiente festivo, acolhedor e inclusivo. Essa iniciativa está alinhada ao propósito da gestão municipal de promover atividades culturais acessíveis, valorizar as tradições locais, dinamizar o turismo e fortalecer o calendário oficial de eventos, ampliando a visibilidade do município e estimulando a economia criativa.

2.3. Dessa forma, a contratação representa etapa essencial para complementar a estrutura das festividades natalinas, garantindo uma programação dinâmica, organizada e atrativa, em consonância com os objetivos culturais, sociais e turísticos da Administração Municipal.

2.4. Considera-se, para tanto, que os recursos utilizados são provenientes da programação orçamentária municipal destinada às ações culturais e turísticas, assegurando legalidade, finalidade pública e consonância com o Plano Anual de Contratações (PAC) e com o planejamento institucional da Secretaria de Cultura e Turismo. A despesa está devidamente prevista para atender às demandas do período natalino, conforme diretrizes estabelecidas para eventos oficiais do município.

2.5. Destaca-se, por fim, que a ação observa integralmente os princípios da administração pública, especialmente a eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira responsável e direcionados exclusivamente para a execução da Programação Natalina. A contratação da Carreta da Alegria contribui diretamente para o fortalecimento das atividades institucionais da Secretaria, ampliando o alcance social das ações culturais, promovendo inclusão, lazer e integração comunitária, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXIII, que estabelece os elementos mínimos para elaboração do Termo de Referência, contemplando:

- a) as condições gerais da contratação;
- b) a demonstração da necessidade da contratação;
- c) a descrição da solução como um todo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar;
- d) os requisitos e especificações essenciais do objeto;
- h) a indicação da forma de seleção de fornecedores.

3.2. A contratação proposta observará, ainda, o disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Dispensa de Licitação para contratação de serviços cujo valor seja inferior ao limite legal previsto para contratações diretas de pequeno valor, respeitados os princípios da Administração Pública e a vantajosidade para o município.

3.3. A licitação a ser realizada para procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo menor preço.

4. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO:

4.1. O objeto desta contratação consiste na locação de veículo motorizado tipo **"Carreta da Alegria"**, caracterizada como estrutura temática de dois andares, com capacidade mínima para 100 (cem) pessoas, equipada com sistema de som funcional, ambientação lúdica e recursos adequados para atividades itinerantes da Programação Natalina. O quantitativo total a ser contratado é de 12 (doze) horas de operação, distribuídas em 3 (três) dias, com 4 (quatro) horas diárias, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A estrutura ofertada deverá atender integralmente às especificações definidas no ETP e neste Termo de Referência, incluindo:

- Veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- Sonorização adequada às atividades festivas;
- Ambientação compatível com temática natalina;
- Personagens caracterizados (mínimo de 03);
- Motorista habilitado;
- Equipe de apoio com radiocomunicadores;
- Brinquedos e elementos decorativos natalinos;
- Cumprimento das normas do contran e regulamentações municipais.

4.3. Não serão aceitas propostas com especificações técnicas inferiores às estabelecidas, nem qualquer forma de substituição de itens obrigatórios, salvo autorização formal da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, mediante justificativa técnica previamente apresentada e aprovada.

4.4. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos necessários para a plena execução do serviço, incluindo estes, mas não se limitando somente a eles,



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

qualquer despesa necessária para o pleno funcionamento ficara por conta da contratada:

- Combustível;
- Motorista;
- Equipe de apoio;
- Personagens;
- Materiais de ambientação;
- Manutenção, limpeza e higienização;
- Deslocamento;
- Equipamentos de som;
- Rádios comunicadores;
- Seguros, tributos e encargos;
- Qualquer outro item indispensável ao perfeito funcionamento da carreta da alegria.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ESPECIFICACOES E VALORES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
01	12	HORAS	Locação de veículo motorizado, caracterizado como Carreta da Alegria, contendo dois andares com capacidade mínima de 100 pessoas, as atividades ocorrerão por 4 (quatro) horas diárias, durante 03 dias consistindo em passeio lúdico (coletivo com capacidade para até 100 pessoas) dando volta pela cidade, com trajeto a definir. (INCLUSO: COMBUSTÍVEL, PORTINHA, MOTORISTA, MÍNIMO 03 PERSONAGENS, EQUIPE COM RADIO COMUNICADOR, MUSICA DIVERSAS SEM APOLOGIAS E SEGUINDO AS NORMAL DA CONTRAN E MUNICIPAIS)

O preço estimado foi obtido por meio de pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor médio estimado da contratação e de **R\$ 4.533,33 por hora**, multiplicado pela quantidade de 12 horas, seu total e de **54.399,96 (cinquenta e quatro mil reais, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

6. DAS EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

6.1. A empresa proponente deverá apresentar:

6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência satisfatória da empresa na execução de serviços de entretenimento móvel, apresentações com carreta temática, estrutura itinerante, trio ou equipamentos correlatos, em características compatíveis com o objeto desta contratação.

6.1.2. O atestado deverá demonstrar o bom desempenho e a idoneidade da empresa na execução de contratos anteriores, não sendo obrigatória a comprovação de características, quantidades e prazos idênticos aos deste certame, a fim de não restringir a competitividade. **Quando solicitado** pela Administração, o fornecedor deverá apresentar informações que permitam verificar a legitimidade dos atestados, tais como



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

cópia do contrato de referência, dados da contratante e local onde o serviço foi prestado.

7. DA EXECUÇÃO, PRAZOS, OBRIGAÇÕES, GARANTIAS E CRITERIOS:

7.1. A prestação do serviço ocorrerá no local, datas e horários definidos previamente pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, que informará oficialmente ao fornecedor a programação completa, incluindo pontos de partida, trajetos, horários de início e término das atividades e demais orientações necessárias para a execução.

7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar a Carreta da Alegria devidamente equipada, higienizada, caracterizada, abastecida e em pleno funcionamento, garantindo que todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios estejam operacionais desde o início até o encerramento de cada dia de atividade.

7.3. A execução do serviço deverá ocorrer de forma contínua, organizada e segura, sendo responsabilidade da contratada assegurar:

- motoristas e equipe de apoio habilitados e identificados;
- uso correto de rádios comunicadores;
- controle de acesso do público, respeitando o limite máximo de capacidade
- observância integral às normas do CONTRAN e às regulamentações municipais;
- operação segura do veículo durante todo o trajeto definido pela Secretaria.

7.4. Qualquer falha mecânica, elétrica ou estrutural deverá ser solucionada imediatamente, devendo a empresa garantir pleno funcionamento da carreta, incluindo substituição emergencial do veículo ou interrupção segura das atividades, sempre que houver risco à integridade do público.

7.5. A contratada será inteiramente responsável por todas as medidas de segurança operacional, incluindo estabilidade da estrutura, fixação de equipamentos, proteção do público, condições de circulação e prevenção de acidentes, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e técnica pelas atividades desenvolvidas.

7.6. A garantia da execução compreende o compromisso da empresa com a prestação eficiente e completa do serviço, garantindo:

- cumprimento integral das especificações do Termo de Referência;
- presença de todos os personagens, equipe operacional e itens decorativos previstos;
- sonorização adequada e playlist compatível com o caráter familiar e natalino;
- atendimento imediato às orientações da fiscalização;
- manutenção contínua da qualidade e segurança durante toda a programação.

7.7. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, técnica ou de segurança poderá acarretar descontos proporcionais, aplicação de penalidades, interrupção das atividades ou



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

demais medidas previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da responsabilização da contratada.

7.8. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução caberão a **Contratante**, através de servidor designado (FISCAL), com poderes para verificar se os referido itens desta eventual e futura aquisição serão entregues de acordo com o especificado como: estado do objeto da locação e condições conforme Termo de Referência.

7.8.2. Advertir sobre falta de qualquer natureza.

7.8.3 Aplicar multas e demais penalidades necessárias a Contratada.

7.8.4 Atestar as Notas Fiscais e emitir um relatório informativo sobre o recebimento dos serviços.

7.8.5 O recebimento será de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.9.1. Comunicar à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

7.9.2. Manter a Secretaria informada quanto a mudanças de endereço, telefone ou e-mail, enquanto não for concluída a execução dos objetos.

7.9.3. Realizar, com pontualidade, os serviços solicitados, conforme cronograma definido pela Secretaria.

7.9.4. Executar o objeto nas datas, locais e horários estabelecidos pela equipe responsável pelos eventos da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

7.9.5. Atender, com prontidão, às reclamações e solicitações da Contratante relacionadas ao objeto contratado.

7.9.6. Fornecer o serviço com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

7.9.7 Apresentar o objeto de locação em perfeito estado de conservação e funcionamento, prontos para uso.

7.9.8 Disponibilizar técnico responsável para eventuais dúvidas sempre que necessário, além de fornecer telefone e endereço eletrônico para recebimento de solicitações da Contratante.

7.9.9. Garantir que os preços ofertados incluam todos os custos necessários ao cumprimento integral do contrato, não sendo admitidos reajustes ou cobranças adicionais por itens omitidos.

08. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

8.1. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir e manter-se em plena condições da habilitação durante toda execução do objeto.

8.1.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

8.1.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

8.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

comprove inexistência de débito perante o FGTS;

8.1.4. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

8.1.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

8.1.6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

8.1.7. Certidão Nada Consta do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada Pessoa Jurídica).

8.1.8. Cópia Contrato Social da empresa;

8.1.9. Cópia do RG E CPF dos sócios da empresa

8.1.10. Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);

8.1.11. Declaração de Inexistência de parentesco ou vínculo empregatício com a municipalidade;

8.2. Além de todas exigências técnicas deste termo de referência.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Requisitar com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data determinada para a realização dos serviços.

8.3.2. Fiscalizar a execução deste Termo, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções e substituições que estiverem fora das especificações apontadas.

8.3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.3.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;

8.3.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.3.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.3.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.3.9. Efetuar os pagamentos de faturas/notas fiscais, nos termos previstos em contrato.

9. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A contratação decorrente desta Dispensa de Licitação será formalizada mediante Nota de Empenho, conforme permitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de execução imediata e natureza temporária, sem obrigações futuras após a prestação.

9.2. Da vigência do contrato por evento:

A Nota de Empenho emitida após a adjudicação e homologação terá vigência restrita ao prazo necessário para execução conferência e liquidação da despesa, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O servidor responsável pela fiscalização do Contrato será designado após o certame por esta Secretaria para o acompanhamento e fiscalização, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais, ou por quem este o indicar em conformidade com disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. A Fiscalização exercida pela Administração, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, por eventuais danos causados à Contratante ou perante terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



10. DO PAGAMENTO

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 20254288

12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

I – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); **12.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.3. Multa:

12.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,50% a 30% do valor do contrato.

12.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

12.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato. **12.2.4.4** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

12.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2.4.6 Moratória de 0,20.% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias e Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS PRERROGATIVAS:

13.1. Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. O Contrato a ser firmado, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual, devendo ser observadas as disposições específicas contidas no Instrumento Convocatório a ser publicado e no Contrato a ser firmado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

15.1. Em caso de dúvidas entrarem em contato com a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo pelo e-mail: comprasculturaporto@gmail.com.

Porto Nacional, 19 de novembro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

Osmar Gomes da Silva Junior
Diretor Financeiro
Decreto 1025/2025

De Acordo:

SÉRGIO AVELINO
Secretário Municipal da Cultura e do Turismo
Decreto Nº 1350/2025